TC 3.218/2018

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2017. Prestação de contas. FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO. APROVADA. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

3.013ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, em julgar regular a prestação de contas da subvenção concedida à Fundação Bienal de São Paulo, referente ao exercício de 2017, no valor de R$ 3.212.098,94 (três milhões, duzentos e doze mil e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), acrescidos da rentabilidade de R$ 10.172,24 (dez mil cento e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando R$ 3.222.271,18 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil e duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos), quitando a entidade beneficiária.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, consoante proposta da Auditoria desta Corte, em exarar as seguintes recomendações, convertidas em determinações conforme sugestão do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, acolhida pelo Relator:

1 - Celeridade na análise da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Cultura, no cumprimento do seu papel (...) de órgão de controle interno, para o atendimento do princípio da eficiência (artigos 37, 70, caput, 74, II e 31 da Constituição Federal);

2 - Realização de relatório pela Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, para dar transparência aos trabalhos e procedimentos adotados pela referida comissão no exercício da função de controle interno (artigos 37, 70, "caput", 74, II e 31 da Constituição Federal).

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais adotem medidas imediatas para adequar os seus procedimentos a fim de cumprir adequadamente as competências de Controle Interno que lhe foram conferidas pelas legislações vigentes.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Ausente momentaneamente o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de dezembro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente da análise da Prestação de Contas de Subvenção, concedida à Fundação Bienal de São Paulo, no exercício de 2017, no valor de no valor de R$ 3.212.098,94 (três milhões, duzentos e doze mil e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), acrescidos da rentabilidade de R$ 10.172,24 (dez mil cento e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando R$ 3.222.271,18 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos).

A Coordenadoria III (fls. 156/158vº), da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, concluiu pela regularidade da prestação de contas em análise, sendo que *"está em condições de merecer acolhimento e atende formalmente a Instrução 01/85 do TCMSP".*

Entretanto, a Auditoria apontou que:

"Foi constatado que a SMC demorou mais de cinco meses para aprovar as contas (08.05.18 a 24.10.18), sem exposição de quais necessidades demandaram o consumo de um lapso temporal tão extenso no PA 2017-0.158.776-5,

com possível comprometimento da solicitação de recursos pela Fundação para o próximo exercício.

Ressaltamos, no entanto, que não constaram dos autos, relatório da referida Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais detalhando os procedimentos e exames realizados nos documentos de despesa – os documentos de prestação são seguidos pelo despacho e ata de aprovação de contas (fls. 145/147). Conforme se observará no item 9 deste relatório, esta equipe de auditoria detectou na prestação de contas pagamento de despesas com multa, que não devem ser custeadas com recursos da subvenção."

Neste sentido, a Auditoria fez as seguintes recomendações:

"Celeridade na análise da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Cultura, no cumprimento do seu papel (...) de órgão de controle interno, para o atendimento do princípio da eficiência (artigos 37, 70, caput, 74, II e 31 da Constituição Federal);

Realização de relatório pela Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, para dar transparência aos trabalhos e procedimentos adotados pela referida comissão no exercício da função de controle interno (artigos 37, 70, caput, 74, II e 31 da Constituição Federal)".

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 161/161vº) assim se manifestou:

"Ante o exposto, com os destaques acima, sem vislumbrar, s.m.j., a necessidade de acréscimos de ordem jurídica, especialmente quanto aos fundamentos de natureza técnica que embasaram as conclusões da Auditoria, opino pelo acolhimento da prestação de contas apresentada pela Fundação Bienal de São Paulo no valor de R$ 3.212.098,94, acrescida da rentabilidade de R$ 10.172,24, totalizando R$ 3.222.271,18, com a consequente outorga de quitação à entidade, sem prejuízo de (...) serem encaminhadas à Origem as recomendações ressaltadas pela douta Especializada."

A Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 163/166) assim se manifestou:

"A nosso ver, Nobre Conselheiro Relator, os documentos carreados pela instituição interessada, bem como as manifestações dos Órgãos Técnicos dessa E. Corte, salvo melhor juízo, ensejam a convicção de que os procedimentos havidos se pautaram pela regularidade.

Isto posto, com base e fundamento nas análises favoráveis da Auditoria (fls. 156/158 verso) e da Douta AJCE (fls. 161/161 verso), esta

Procuradoria da Fazenda requer que a presente prestação de contas, relativa à subvenção recebida pela Fundação Bienal de São Paulo - exercício de 2017 - no montante total de R$ 3.222.271,18, seja tida por regular e, via de consequência, reste acolhida, sem embargo das recomendações havidas."

E a Secretaria Geral (fls. 168/169), à "vista *do exposto e com base nas manifestações favoráveis da Auditoria e da AJCE"*, opinou no sentido de *"que a prestação de contas apresentada pela Fundação Bienal de São Paulo, referente à subvenção do exercício de 2017, acrescida da respectiva rentabilidade, reúne condições de acolhimento, com outorga de quitação à referida entidade, sem embargo das determinações que (...) julgar necessárias, tendo em vista recomendações formuladas pela Auditoria*".

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, Assessoria Jurídica de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, que passam a integrar o presente, julgo REGULAR a Prestação de Contas da Subvenção concedida à Fundação Bienal de São Paulo, referente ao exercício de 2017, no valor de R$ 3.212.098,94 (três milhões, duzentos e doze mil e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), acrescidos da rentabilidade de R$ 10.172,24 (dez mil cento e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando R$ 3.222.271,18 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos), quitando a entidade beneficiária.

Entretanto, a Auditoria fez as seguintes recomendações:

1. Celeridade na análise da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Cultura, no cumprimento do seu papel (...) de órgão de controle interno, para o atendimento do princípio da eficiência (artigos 37, 70, caput, 74, II e 31 da Constituição Federal);

2.Realização de relatório pela Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, para dar transparência aos trabalhos e procedimentos adotados pela referida comissão no exercício da função de controle interno (artigos 37, 70, caput, 74, II e 31 da Constituição Federal).

Diante dessas recomendações, que acolho, DETERMINO que a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais adotem medidas imediatas para adequar os seus procedimentos a fim de cumprir adequadamente as competências de Controle Interno que lhe foram conferidas pelas legislações vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É o voto.